

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº. 2.136/2021

SUMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.418/2005 – QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

- Art. 1.°- Ficam alterados o *caput* do Art. 50 e seus parágrafos 1°, 2° e 3°; o *caput* do Art. 54 e seus parágrafos 1°, 2°, da Lei Municipal n.° 1418, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 50- Compõem o Conselho Curador do IPREAF de 08 servidores efetivos, os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo 03 (três) servidores efetivos ativos e 01(um) inativo, para mandato de 04 (quatro) anos.
 - **§ 1.º-** Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados dentre os servidores efetivos pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição a cada quadriênio, garantida participação de servidores inativos, realizada até dezembro e a posse dos Conselheiros na primeira quinzena de janeiro do exercício subsequente, sendo a eleição regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.
 - **§ 2.º-** Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros.
 - § 3.º- Os membros do Conselho Curador, representantes dos Segurados, terão 03 (três) membros suplentes, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) inativo, escolhidos dentre os segurados, por eleição, sendo, na sequência, os mais votados após a escolha dos titulares, na desistência de um membro será convocado o próximo da lista."

• • •

"Art. 54- (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- § 1.º- O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo eleitos por eleição, dentre os servidores efetivos, a cada quadriênio, realizada até dezembro e a posse dos Conselheiros na primeira quinzena de janeiro do exercício subsequente, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo a eleição regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.
- § 2.º- O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de presidente por 2 (dois) anos vedado a reeleição."
- **Art. 2.º-** Ficam acrescentados os parágrafos 5.º e 6.º ao Art. 50; e o parágrafo 3.º ao Art. 54, todos da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50- (...)

. . .

- "§ 5.º- O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de presidente por 2 (dois) anos vedado a reeleição.
- § 6.º- Os membros do Conselho Curador do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II- possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais."

"Art. 54- (...)

. .

- § 3.º- Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência deverão atender aos seguintes requisitos:
- I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II- possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais."
- **Art. 3.º** Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6.º ao art. 55 da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55- (...)

. . .

Travessia Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta/MT

2



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- § 5.º- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV ter formação superior.
- § 6.º- Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa."
- **Art. 4.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.418/2005, com as alterações da presente Lei.
- **Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- **Art. 6.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 29 de outubro de 2021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal 3



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2136/2021, e que tem por súmula: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.418/2005 -QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da Lei 1418/2005 que trata do Regime Próprio de Previdência Social, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, visando adequá-la as exigências em âmbito federal, em especial as estabelecidas na Lei Federal n.º 13.846/2019

Dessa forma, o Município de Alta Floresta – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá atender as necessidades da autarquia.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2021.

VALDEMAR GAMBA **Prefeito Municipal**

4